



LEI COMPLEMENTAR Nº 642/2021 - PMO

Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito e dos Agentes Políticos, estabelecido no art. 2º da Lei nº 312/2008-GAB-PMO de 22 de setembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 86 inciso X, da Lei Orgânica do Município o subsídio mensal do prefeito municipal de Oiapoque no percentual de 40% (quarenta por cento) em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º - O percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nesta Lei refere-se à recomposição de uma pequena parte da perda salarial medida pelo IGP-M, em que o total das perdas perfaz o montante de 132% (cento e trinta e dois por cento), referente ao período de 2009 a 2021.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Oiapoque-AP, 17 de dezembro de 2021.

BRENO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito de Oiapoque